

POLÍTICA ANTISSUBORNO & ANTICORRUPÇÃO

Programa de Integridade
Consórcio São Bernardo Soluções



SUMÁRIO

Palavra do Presidente.....	03
Palavra do Diretor.....	04
Política Antissuborno & Anticorrupção.....	05
Do Objetivo da Antissuborno & Anticorrupção.....	06
Da Aplicação da Antissuborno & Anticorrupção.....	07
Termos e Definições.....	07
Definições da Antissuborno & Anticorrupção.....	08
Viagens, Presentes, Doações, Patrocínios, Brindes, Contribuições Políticas e Registros Contábeis de Despesas.....	11
Do Conflito de Interesses.....	14
Violação e Medidas Disciplinares.....	14
Aplicação e Atualização.....	16
Termo de Compromisso.....	17

PALAVRA DO PRESIDENTE

Prezado colaborador,

A Política Anticorrupção aprovada pelo Conselho de Administração Solví, é uma demonstração clara de nossos compromissos com o Brasil e com países em que atuamos, incluindo o atendimento pleno às regulamentações anticorrupção existentes e aplicáveis.

Ela orienta e direciona o cumprimento do nosso Código de Conduta e deve ser seguida irrestritamente por nossos colaboradores em todas as relações e atividades dos negócios.

Convido cada um a reafirmar seu compromisso em conduzir os negócios de maneira ética e com absoluta integridade. Assim, garantimos a implementação de procedimentos apropriados em todas as UVSs, evitando quaisquer descumprimentos do nosso Código de Conduta e da legislação vigente.

Atitudes éticas e íntegras garantem a perenidade do negócio, mantém a boa reputação das nossas empresas, além de agregar valor para cada um dos envolvidos em nossas operações.

Conto com vocês para que o crescimento das nossas empresas seja direcionado pelo trabalho em equipe, postura ética e atitudes sustentáveis, seguindo os valores disseminados na Solví, pois o empenho de cada um em seguir integralmente as orientações desta política é essencial para ratificar o compromisso com a ética, fortalecendo o trabalho com integridade para o bem.

Prezamos pela integridade e honestidade de todos os envolvidos em nossos negócios e nos comprometemos com a prevenção e combate à corrupção, com esse objetivo publicamos a nossa Política Anticorrupção.

Celso Pedroso

Diretor Presidente da Solví Participações S.A.

PALAVRA DO LÍDER

Prezado(a) colaborador(a),

O Consórcio São Bernardo Soluções, responsável pela limpeza urbana do Município de São Bernardo do Campo, assume o compromisso de atuar de forma ética e com segurança ambiental, frente a todos os públicos com os quais se relaciona, como colaboradores, comunidade, cliente, fornecedores, Consorciadas, prestadores de serviços e demais envolvidos.

Esta Política foi criada com conceitos bem definidos e delineados, inclusive, com linguagem de fácil compreensão para direcionar e orientar os negócios e as relações de maneira ética e com absoluta integridade, orientando a cada um de nós em todas as situações, independente da atividade ou cargo que ocupa.

Todos os colaboradores, inclusive terceiros, devem respeitar e zelar para que as diretrizes da Política Antissuborno & Anticorrupção sejam rigorosamente obedecidas, contribuindo, inclusive, com a melhoria contínua do mesmo.

O envolvimento de todos para aplicação e disseminação desta Política, é essencial para que possamos contribuir não apenas com a empresa, mas por uma sociedade mais justa, ética, íntegra e sustentável para nós e principalmente às futuras gerações.

Fernando Cordoba Pinto
Gerente Unidade SBS



1. POLÍTICA ANTISUBORNO & ANTICORRUPÇÃO

A Política Antissuborno & Anticorrupção proíbe, especificamente, que dirigentes, diretores, gerentes, empregados (os “colaboradores”) e terceiros (fornecedor ou prestador de serviços), de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro ou qualquer coisa de valor (conforme definido no item 5.3) a qualquer Agente Público, conforme definido no item 5.2, ou a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com o propósito de obter ou acumular qualquer vantagem imprópria definida no item 5.4 ou facilitadora como definida no item 5.6.

O Consórcio São Bernardo Soluções exige que todos os seus dirigentes, diretores, gerentes e colaboradores e Terceiros cumpram esta Política Antissuborno & Anticorrupção e os procedimentos internos a ela relacionados, o Código de Conduta, Sistema de Gestão Antissuborno - ISO 37001 e as leis vigentes do Brasil.

O Consórcio São Bernardo Soluções não tolera nenhuma prática de negócios que não observe esta Política. Todos os seus colaboradores e terceiros têm o dever de revisar periodicamente as práticas de negócios, de forma a identificar eventuais inconsistências com esta Política e realizar, de imediato, os necessários ajustes, garantindo seu integral cumprimento.

O presente documento não tem por objetivo fornecer respostas a todas as questões relativas a possíveis situações que possam surgir no curso dos negócios do Consórcio São Bernardo Soluções.

Os casos mencionados são meramente exemplificativos, com o objetivo de auxiliar os colaboradores e terceiros a entender o objeto e a importância da política de Compliance, não refletindo, portanto, todas as circunstâncias cobertas por esta Política. As eventuais dúvidas deverão ser solucionadas junto ao Comissão de Conduta da SBS, acessado pelos Canais de Comunicação, ao final indicados.

Todos os colaboradores e terceiros devem observar esta Política Antissuborno & Anticorrupção, bem como reconhecer e reportar questões relacionadas a possíveis descumprimentos, com tempo suficiente para que sejam tratadas de maneira adequada pelo Comissão de Conduta.



2. DO OBJETIVO DA POLÍTICA ANTISUBORNO & ANTICORRUPÇÃO

O propósito da Política do Consórcio São Bernardo Soluções é descrever e explicar a conduta esperada em situações limítrofes relacionadas a suborno e corrupção, e destacar os requisitos de Compliance específicos a ela relacionados, reforçando o compromisso de conduzir todos os negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade.

Como parte de um grupo econômico com atuação internacional, o Consórcio São Bernardo Soluções deve cumprir com as leis e regulamentações, anticorrupção (Lei 12.846 e Decreto 11.129) e demais leis e regulamentações internacionais aplicáveis (especificamente: FCPA, UK Bribery Act). A eventual violação de leis anticorrupção expõe o Consórcio São Bernardo Soluções, seus colaboradores e terceiros envolvidos, independentemente de nacionalidade ou local de residência, às responsabilidades criminal, civil e/ou administrativa, e a multas e penalidades estabelecidas nas legislações específicas.



3. DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA ANTISSUBORNO & ANTICORRUPÇÃO

A presente Política se aplica ao Consórcio São Bernardo Soluções incluindo quaisquer atividades de negócios e administrativas, abrangendo, ainda, toda e qualquer atividade conduzida em nome do Consórcio São Bernardo Soluções através de terceiros. A presente Política deverá também ser aprovada pelas as Consorciadas, independentemente da participação de cada qual, observando-se, ainda, as disposições contidas no Documento Societário vigente. Aprovada a política pelas Consorciadas, caberá a função Compliance o dever de aplicar esta política com total independência e transparência no tratamento dos seus casos.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

SBS – Consórcio São Bernardo Soluções;

ABNT NBR ISO 37001 – A norma "Sistemas de Gestão Antissuborno" visa a suportar as organizações na sua luta contra a corrupção (ações anticorrupção), criando um modelo de integridade, transparência e conformidade.

Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira - Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013 e que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Sistema de Gestão Antissuborno – Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma, organização, para estabelecer políticas, controles e processos para alcançar os objetivos de prevenção às práticas de corrupção e suborno.

PIS – Programa de Integridade Sustentável – Tem objetivo de fortalecer o comportamento ético de todos os profissionais da empresa, no relacionamento com todas as partes interessadas, no ambiente interno e externo.

5. DEFINIÇÕES DA POLÍTICA ANTISUBORNO & ANTICORRUPÇÃO

5.1 Corrupção (ativa e passiva) e Suborno

Independentemente do que as leis de cada país vierem a estabelecer, esta Política do Consórcio São Bernardo Soluções define corrupção e suborno da seguinte forma:

- **Corrupção:** é o abuso de poder ou de autoridade praticada por qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para obter vantagens ilícitas para si ou terceiros. A forma mais comum de corrupção é o suborno.
- **Corrupção Ativa:** Trata-se de oferecer, ofertar ou prometer, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, financeira ou não, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com o objetivo de garantir qualquer espécie de vantagem imprópria.
- **Corrupção Passiva:** Trata-se de receber, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, financeira ou não, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com o objetivo de garantir qualquer espécie de vantagem imprópria.
- **Suborno:** é dar ou receber dinheiro, presente, coisa de valor ou qualquer outra vantagem, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. O ato de subornar alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime.

5.1.1 Corrupção ou Suborno de Agentes Públicos

Independentemente do que estiver legalmente estabelecido, o Consórcio São Bernardo Soluções não admite e não permite a oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, por colaboradores e terceiros, a um Agente Público, que tenha por objetivo garantir qualquer espécie de vantagem imprópria, independentemente de ser aceito ou não pelo destinatário alvo, e que tenha por finalidade:

- Influenciar qualquer ato ou decisão de Agente Público;
- Induzir qualquer Agente Público a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- Garantir vantagem indevida a qualquer Agente Público;
- Induzir qualquer Agente Público a usar de sua influência com o objetivo de obter, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Para fins da presente Política, os termos “obter”, “manter” e “encaminhar negócios” são interpretados amplamente para incluir vantagens comerciais e/ou administrativas, como, por exemplo, contratos, medições, pagamentos, obtenções de papéis públicos como licenças, alvarás e reduções fiscais, tributárias dentro outros.

5.1.2 Corrupção ou Suborno do Setor Privado

Esta Política também proíbe suborno no setor privado, sendo expressamente vedado aos colaboradores e/ou terceiros oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, com o objetivo de obter para o Consórcio, para si ou terceiros, qualquer tipo vantagem imprópria.

5.2 Agente Público

Entende-se por Agente Público:

- (i) Qualquer funcionário público ou eleito, agente, empregado (independentemente da posição) ou pessoa que atue em nome de um governo Federal, Estadual ou Municipal, Departamentos, Agências, Órgãos, Companhia Estatal, Organizações Pública Internacional, partido político ou entidade financiada majoritariamente por fundos públicos, que geralmente é percebida como entidade que realiza funções governamentais, ou que tem executivos chave ou diretores nomeados por um Governo;
- (ii) Qualquer partido político, candidato político a um cargo ou qualquer pessoa que atue em nome do partido ou do candidato a cargo político.

5.2.1 Familiares de Agente Público

Para fins desta Política os familiares de qualquer Agente Público também poderão ser qualificados como tal, quando sua atuação tiver por objetivo conferir qualquer vantagem ou coisa de valor a um Agente Público.

5.3 Qualquer Coisa de Valor

A expressão “qualquer coisa de valor” abrange:

- (i) benefícios e favores, como por exemplo acessos especiais, preferências, convites e indicações;
- (ii) serviços gratuitos que deveriam ser contratados e pagos;
- (iii) presentes não institucionais ou de valor acima de R\$ 100,00 (cem reais) ou seu equivalente na expressão monetária de cada país;
- (iv) contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa em relação à qual um Agente Público tenha qualquer tipo de interesse;
- (v) oportunidades de emprego, consultoria ou de contratação para qualquer atividade;
- (vi) doações de qualquer espécie, com exceção das doações de cunho social, que deverão obrigatoriamente obedecer a legislação vigente;
- (vii) pagamento de despesas médicas, hospitalares ou correlatas, não se enquadrando nessa definição ajuda humanitária ou que tenha por objetivo evitar perigo eminente à vida de qualquer pessoa;
- (viii) pagamento de despesas educacionais ou de auxílio a custo de vida;
- (ix) despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

5.4 Vantagem Imprópria

A expressão “vantagem imprópria” abrange qualquer vantagem, financeira ou não, direta ou indireta, realizada com o objetivo de se cometer um ato de corrupção.

5.5 Terceiros (Fornecedor ou Prestador de Serviços)

A definição de “terceiros” engloba todos os parceiros de negócio do Consórcio São Bernardo Soluções, o que inclui, mas não se limita, a todos os seus fornecedores de materiais, bens ou serviços, incluindo também todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuam em seu nome. O Consórcio São Bernardo Soluções considera como seus parceiros de negócios todos os seus intermediários, contratados, subcontratados, agentes, consultores, representantes, despachantes, advogados, contadores, fornecedores, entre outros.

5.6 Pagamento Facilitador

Considera-se como Pagamento Facilitador qualquer pagamento, independente de valor, realizado com o objetivo de facilitar, acelerar ou obter quaisquer vantagens indevidas em atos realizados por Agentes Públicos. A expressão “ações públicas rotineiras” significa toda e qualquer ação que tenha por objetivo facilitar, agilizar, acelerar e/ou garantir a prática de qualquer ato executado, direta ou indiretamente, por um Agente Público, tais como:

- (i) a validação de cadastro ou a aceleração de cadastramento pela ou para a Consórcio;
- (ii) a obtenção de alvarás, licenças e/ou documentos oficiais para qualificar uma pessoa física ou jurídica a conduzir negócios;
- (iii) o processamento de papéis governamentais, como vistos e pedidos de trabalho;
- (iv) serviços de proteção policial, segurança, coleta e entrega de correspondências, ou agendamento de inspeções;
- (v) serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e água, transporte de cargas ou proteção de mercadorias contra deterioração.



6. VIAGENS, PRESENTES, DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, BRINDES, CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E REGISTROS CONTÁBEIS DE DESPESAS

Os temas deste capítulo estão disciplinados mais especificamente nas seguintes Políticas:

- Política de Doação e Patrocínio;
- Política de Interação com o Poder Público;
- Políticas de Presentes, Brindes e Hospitalidades.

6.1 Despesas com Viagens

Está Política permite o pagamento de despesas com viagens, passagens, hospedagens, transporte e refeições a Agentes Públicos ou pessoas físicas apenas quando necessária ao cumprimento de um contrato e desde que expressamente nele estabelecido, conforme disposições contidas na “Políticas de Presentes, Brindes e Hospitalidades”.

6.2 Brindes e Presentes

No intervalo de 12 (doze) meses, Presentes, Brindes e Benefícios Similares poderão ser aceitos e oferecidos no máximo 01 (uma) vez por Agente Público. O valor de Brindes, Presentes e Benefícios Similares não deve ser superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou equivalente em outra moeda. Tal disposição vale para Brindes e Presentes, cumulativamente. Independentemente do valor, Brindes e Presentes devem ser esporádicos e nunca concedidos com o objetivo de se receber vantagens impróprias.

Está Política admite a entrega a Agente Público ou Pessoa Física de brindes institucionais como canetas, calendários, agendas e similares, desde que: (i) oferecidos de maneira aberta e transparente; (ii) respeite as determinações e orientações de forma, modelo e manufatura indicados por cada empresa; (iii) os dispêndios correspondentes sejam feitos com base em documentos fiscais válidos e aderentes, em descrição e quantidade, aos itens oferecidos. E ainda, respeitado o Código de Conduta a que o Agente Público ou Pessoa Física que esteja sujeito.

6.3 Doações e Patrocínios

Esta Política apoia a realização de contribuições e doações à comunidade em que atua e instituições de caridades, observado os procedimentos internos e estatutários, bem como as leis e regulamentações aplicáveis, devendo os colaboradores certificarem-se que tais contribuições e doações não se caracterizem como infração a esta Política que possam ser utilizados para influenciar decisões comerciais de maneira imprópria.

O Consórcio São Bernardo Soluções apoia doações e patrocínios destinados à realização de eventos comunitários (como por exemplo, o “dia do voluntariado”), a prevenção e/ou tratamento de doenças e epidemias, e o apoio à arte e cultura.

Os pedidos de doações e patrocínios devem ser acompanhados de documentação de apoio apropriado, de forma a permitir seu registro contábil adequado, e podem ser realizados através de meios financeiros, serviços ou qualquer coisa de valor conforme Política de Doação e Patrocínio.

6.4 Contribuições Políticas

A realização de qualquer contribuição política a qualquer partido político ou candidato a cargo político em seu nome ou de qualquer colaborador e/ou terceiro, não poderá ocorrer de acordo com o Código de Conduta do Consórcio São Bernardo Soluções e de acordo com os termos da lei.

Esta Política não impede a participação e engajamento pessoal de seus colaboradores e terceiros em qualquer processo de eleição, incluindo doações a partidos e candidatos, desde que assegurado que essas contribuições não coincidam com situações que possam levar à obtenção de qualquer vantagem imprópria para o Consórcio.

As contribuições políticas sejam elas financeiras ou de engajamento pessoal devem respeitar os limites da lei, ética, Código de Conduta, evitando conflitos de interesses (item 7), sendo vedada expressamente tais prática durante jornada de trabalho.

6.5 Registros Contábeis

Está política enfatiza que qualquer pagamento efetuado ou recebido pelo Consorcio, devem ser obrigatoriamente registrados e contabilizados, sendo expressamente proibida: (i) a realização de operações secretas, não registradas e/ou não reportadas; (ii) o lançamento contábil inadequado, ambíguo ou fraudulento; (iii) a utilização de artifício contábil que tenha por objetivo ocultar ou por qualquer forma encobrir pagamentos ilegais; (iv) falsificar ou solicitar reembolso de despesa que não cumpra as exigências e procedimentos internos da empresa.



7. DO CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores e terceiros têm o dever de evitar conflitos de interesses, devendo desempenhar suas funções de maneira consciente, honesta e de acordo com os melhores interesses éticos do Consórcio. Colaboradores e terceiros não devem se aproveitar de suas posições para obter e/ou repassar informações confidenciais de forma imprópria, objetivando ganho pessoal ou de terceiros, evitando o envolvimento direto em qualquer negócio que seja conflitante com os interesses comerciais do Consórcio São Bernardo Soluções ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade. Este tema está disciplinado na Política de Conflito de Interesses.

8. VIOLAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES

O cumprimento, disseminação e aplicação desta política são de responsabilidade de todos os colaboradores do Consórcio São Bernardo Soluções. Todos os colaboradores que exerçam cargos de gestão, cabe receber e endereçar dúvidas relacionadas a esta política ou às demais políticas internas do Consórcio São Bernardo Soluções para a Comissão de Conduta.

Quaisquer violações a esta política ou às demais políticas internas do Consórcio São Bernardo Soluções serão registradas e apuradas pela Comissão de Conduta, o qual recomendará as medidas disciplinares aplicáveis, conforme a Política de Gestão de Consequências.

Agentes, consultores e terceiros contratados e/ou que trabalhem para o Consórcio São Bernardo Soluções independentemente de contrato, flagrados em violação a esta Política, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial com o Consórcio São Bernardo Soluções e demais empresas do Grupo Solví, sem prejuízo das medidas reparadoras, administrativas e jurídicas, necessárias à reparação da violação cometida.

Em caso de denúncias, dúvidas ou sugestões, os colaboradores da do Consórcio São Bernardo Soluções e terceiros podem acessar os Canais de Denúncia: **Website: www.helloethics.com/sbsolucoes; Telefone: 0800 095 9031; E-mail sbsolucoes@helloethics.com; Carta: Endereçada ao Comitê de Conduta, Avenida Piraporinha, 166 – Jordanópolis, São Bernardo do Campo – SP – CEP: 09891-000.**

Está Política reafirma que o Consórcio São Bernardo Soluções incentiva a correta utilização dos Canais de Denúncia, onde todas as denúncias serão tratadas de forma confidencial, garantindo-se a não retaliação dos denunciantes. Denúncias imotivadas eivadas de má-fé serão consideradas como violação ao Código de Conduta e estarão sujeitas à aplicação de medidas disciplinares.

8.1 Exemplos de Violações

Para exemplificação de eventuais violações desta Política, relaciona-se a seguir algumas hipóteses de casos que podem sugerir o não cumprimento dessa Política ou representam áreas comuns de riscos ao programa de Compliance relacionados à corrupção. Os exemplos são meramente ilustrativos e não exaurem todos os casos de infração, devendo as dúvidas sobre fatos específicos serem direcionadas aos canais previsto no item 7. Podem caracterizar infração desta Política:

- Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro com fim ilegal ou antiético;
- Presentes ou hospitalidade fora dos critérios desta Política envolvendo um Agente Público;
- Pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada;
- Pedidos de colaborador ou terceiro para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou não cumprir com leis locais;
- Pedido de pagamento em país que não seja aquele onde se localize a sede ou escritórios administrativos principais da empresa para a qual foi o colaborador contratado, ou onde tenha um estabelecimento permanente diretamente envolvido no desempenho dos negócios;
- Contratar terceiro não qualificado de acordo com o procedimentos/políticas do Consórcio São Bernardo Soluções.

- Recusa do Terceiro em atestar o cumprimento de práticas anticorrupção ou de dar declarações, garantias, e linguagem relacionada incluída no modelo de contratos do Consórcio;
- Contratar Terceiro com histórico atual ou anterior de casos de corrupção ou outras violações jurídicas;
- Contratação de Terceiro através de procedimento não equânime aos concorrentes ou com relação pessoal, familiar ou comercial com Agente Público;
- Inclusão em contratos com Terceiros de termos não usuais ou em desconformidade com as políticas de contratação do Consórcio São Bernardo Soluções, ou formas de pagamentos contrárias a leis específicas ou de lavagem de dinheiro, pagamentos em espécie (moeda), em moeda de outro país, a terceiros sem relação com a operação comercial ou anterior à conclusão de um contrato de compra (pagamento antecipado);
- Pagamento de comissões ou honorários a Terceiros que excedam o preço habitualmente praticado pela política do Consórcio São Bernardo Soluções ou mercado específico para serviços semelhantes na mesma área geográfica.

9. Aplicação e Atualização

A aplicação das políticas que integram o Programa de Integridade Sustentável cabe ao Departamento de Compliance do Consórcio São Bernardo Soluções.

Esta política faz parte do Programa de Integridade Sustentável. Todas as suas diretrizes devem ser seguidas conjuntamente, sendo certo que as políticas serão revisadas anualmente. Para mais informações, consulte:

- Código de Conduta Consórcio São Bernardo Soluções
- Política de Antissuborno & Anticorrupção
- Política de Gestão de Consequência
- Política de Antissuborno
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Doação e Patrocínio
- Política de Atos Societários;
- Política de Interação com o Poder Público
- Política de Presentes, Brindes e Hospitalidades;
- Política de Relacionamento com Terceiros
- Procedimento de Due Diligence de pessoas físicas e jurídicas.
- Procedimento Atos societários, Procurações e Abertura e Encerramento de Filiais

**TERMO DE RECEBIMENTO
POLÍTICA ANTISUBORNO
& ANTICORRUPÇÃO**

Eu _____,
Matrícula _____ Cargo _____ declaro que
tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas na
Política Antissuborno & Anticorrupção, incorporando as
disposições do Código de Conduta, cuja via original foi-me
entregue, e que me comprometo a cumprir, no desempenho
de minhas atividades, com todos os seus termos, condições e
princípios éticos.

São Bernardo do Campo, _____ de _____ de _____.

Assinatura

